



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019**

**CONTRATO N° 073/2019**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUPER LIMPO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrição no CNPJ nº 23.532.878/0001-73, sita na Avenida Expedicionário, 184, Bairro Centro, em Sarandi/RS, neste ato representada pelo Sr. Carlos Itamar Rossoti, portador do CPF nº 014.802.290-16 e RG nº 8098242426, residente e domiciliado em Sarandi/RS, a seguir denominado de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os containers abaixo descritos:

**Item 1. 10 unidades de CONTAINER MÓVEL PARA LIXO, confeccionado em plástico injetado polietileno de alta densidade (PEAD), aditivado com proteção UV. Com capacidade mínima de 1.000L, os containers deverão possuir superfície lavável e impermeável, não permitindo o vazamento de líquidos, com os cantos internos arredondados. A tampa deverá ser articulada ao próprio corpo do container. Deve possuir ainda: munhões laterais para basculamento do lixo; dreno para escoamento de líquidos; quatro giratórios com rodas de borracha de no mínimo 8”, sendo que destes, dois deverão vir com freio de estacionamento; o ângulo de giro deve ser de 360°. Os containers deverão ser fabricados em conformidade com a Norma DIN EM 840.**

**Marca: Contemar**

2. Os containers deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Barra Funda, sita na Avenida 24 de Março, 735, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.517,00** (um mil, quinhentos e dezessete reais) por container, totalizando **R\$ 15.170,00** (quinze mil, cento e setenta reais), assim especificados:

**§1º** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada aquisição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**§2º** O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

**§3º** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§4º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§5º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. Este contrato terá validade pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 10 305 0050 2058 3390 3022000000 4502

0701 10 305 0050 2057 3390 3022000000 4502

0701 10 301 0047 2028 3390 3022000000 0040

0701 10 301 0047 2049 3390 3022000000 4011

0701 10 301 0047 2065 3390 3022000000 4500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019, Pregão Presencial nº 007/2019 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 29 de maio de 2019.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
CONTRATANTE

**SUPER LIMPO DISTRIBUIDORA LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51